

Estado do Rio Grande do Norte

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br

## REQUERIMENTO Nº 028/2026 - CMP

Patu/RN, em 20 de abril de 2026.

**Propositor: VEREADOR JOSÉ MARCONDES PEREIRA DA COSTA**

### CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Aprovado por Unanimidade  
 Aprovado \_\_\_\_\_ Votos X \_\_\_\_\_ Votos  
 Rejeitado \_\_\_\_\_ Votos X \_\_\_\_\_ Votos  
 Abstenção \_\_\_\_\_  
Patu/RN, 13 / 185 / 12026

**Ementa:** Requer do Poder Executivo Municipal, que através da Secretaria Municipal Administração e Finanças Públicas, e do Fundo de Previdência Social do Município de Patu – PREVIPATU, faça a regularização e definição de calendário fixo para pagamento dos servidores aposentados do município.

O Vereador infra firmado, com base na Lei Orgânica do Município de Patu-RN, e nos termos do Regimento Interno, **requer** a Vossa Excelência que seja recebido e submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o presente **REQUERIMENTO**, que solicita do Poder Executivo Municipal que através da Secretaria Municipal Administração e Finanças Públicas, e do Fundo de Previdência Social do Município de Patu – PREVIPATU, faça a regularização e definição de calendário fixo para pagamento dos servidores aposentados do município.

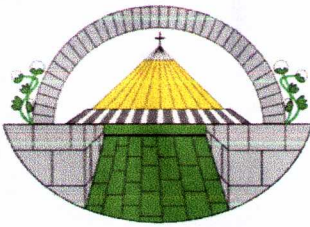
## JUSTIFICATIVA

Justifica-se o pleito acima mencionado, O presente requerimento visa o estrito cumprimento do dever de fiscalização deste Poder Legislativo, os servidores aposentados têm enfrentado constantes atrasos em seus pagamentos. Antes realizados no dia 30, posteriormente no dia 10, atualmente não há mais uma data definida, gerando insegurança e dificuldades financeiras para esses cidadãos que dependem exclusivamente desses valores para sua sobrevivência.

Registra-se ainda que, até o presente momento, o pagamento referente ao mês de março encontra-se em aberto, mesmo já nos aproximando do final do mês de abril, o que agrava a situação.

Com base nisso, é necessário que seja realizado os seguintes questionamentos:

1. Que seja regularizado, com urgência, o pagamento dos proventos dos servidores aposentados do município, que se encontram em atraso.
2. Que seja estabelecido e divulgado um calendário fixo mensal para pagamento, garantindo previsibilidade e respeito aos beneficiários.
3. Que sejam prestadas informações oficiais sobre os motivos dos atrasos recorrentes, bem como as medidas que estão sendo adotadas para evitar novas ocorrências.



Estado do Rio Grande do Norte

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

## PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000  
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br

Considerando as diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, cumpre destacar que o Art. 78 sedimenta o compromisso do Município com a organização administrativa ao adotar o regime estatutário e a obrigatoriedade de planos de carreira. Tal dispositivo é fundamental para garantir a eficiência pública, especialmente no que tange ao inciso I e III, que assegura a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições idênticas ou assemelhadas. Portanto, este requerimento visa assegurar que a administração observe fielmente esses preceitos legais, garantindo que o tratamento dispensado aos servidores do Executivo e Legislativo seja pautado pela justiça remuneratória e pela equidade prevista na norma local. Além, do pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente.

“Art. 78 – O Município adota o regime estatutário para o servidor da administração direta e das autarquias, instituindo planos de carreira e salarial para o servidor da Administração Direta e Indireta, assegurando-se a todos eles:

I – isonomia de vencimentos para cargo ou emprego de atribuições idênticas ou assemelhadas do mesmo Poder e entre servidores do Legislativo e do Executivo, excluídas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza, ao local e às condições do trabalho;


III – que a remuneração seja paga até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, com reajuste periódico e único para todos os cargos da administração direta e indireta, ficando garantida, no mínimo, a correção por índice oficial e a reposição dos vencimentos com base nos indicadores oficiais que medem a inflação”.

VIII – proteção dos vencimentos na forma desta Lei Orgânica e demais leis, constituindo crime sua retenção dolosa e implicando responsabilidade a demora culposa;

Dessa forma, é imprescindível que o Poder Executivo e Fundo de Previdência Social do Município de Patu – PREVIPATU, adote medidas urgentes para garantir o pagamento em dia, assegurando dignidade, respeito e segurança financeira aos aposentados.

Diante do exposto, pedimos a aprovação da matéria.

Plenário das Sessões Francisco Francelino de Moura – Patu/RN, em 20 de abril de 2026.

  
**JOSÉ MARCÓNDES PEREIRA DA COSTA**  
VEREADOR PROPOSITOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU  
Protocolo pelo Livro 004 Folha de  
Nº 272 sob o Nº 498  
Patu/RN, 20 / 04 / 2026  
  
Secretário(a)